

CONTRATO Nº 039/2017

PROCESSO Nº 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Avanhandava**, com sede à Praça Santa Luzia, 61, Centro, CNPJ 45.665.890/0001-99, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Ciro Augusto Moura Veneroni**, brasileiro, empresário, portador do RG. 15.579.782-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 078.5880.328-95, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 313, Centro, na cidade de Avanhandava/SP, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado **Rita Felix**, inscrita no CPF/MF nº 262.908.608-95, portadora do RG/SP nº 30.576.113-4, residente a Rua 07 de Setembro, 31, centro, CEP: 16.350-000, na cidade de Barbosa-SP, doravante denominada simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, referente ao Pregão Presencial nº 011/2017 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, conforme descrição constante do Anexo I.

II – VALOR

2.1 Pelo fornecimento do gênero alimentício, no quantitativo descrito no Anexo I de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a Contratada receberá o valor total de **R\$ 19.920,00** (dezenove mil novecentos e vinte reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos produtos e de Notas Fiscais de Venda que será atestada pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos

humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1 Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.
- 3.2 Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados da apresentação do documento corrigido.
- 3.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal à Contratada ou crédito em conta em nome da Contratada, a critério da Prefeitura Municipal de Avanhandava.
- 3.4 À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

IV - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 A entrega deverá ser realizada no prazo de dois dias úteis, contados da requisição dos produtos.
- 4.2 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.
- 4.3 As entregas deverão ser realizadas da seguinte forma:
 - a. Anexo I: Cozinha Piloto, sito a Rua dos Gerânios, s/n, Jardim Campos Verdes, Avanhandava/SP, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00m às 12h00m;
- 4.4 Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.
- 4.5 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, a partir da assinatura contratual.

V - DO CRÉDITO

- 5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Orçamento vigente para o exercício de 2017:
02.05.08 – Serviços de Merenda Escolar; 12.306.0014.2.029.01.11000;
3.3.90.30.99 - Gêneros Alimentícios - Rec. Livre; **Ficha nº 96**;

VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. A Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
2. A Contratante obriga-se a designar servidor responsável para recebimento dos produtos.
3. A Contratante se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a Contratada, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
4. A Contratante, reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
5. A Contratante reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada.
6. A Contratante não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
7. A Contratante prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela Contratada.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (**vinte e cinco por cento**), do valor inicial atualizado do contrato; como dita o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. A Contratada obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas ao contrato resultante desta licitação.
3. Ficará por conta da Contratada todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
4. O objeto entregue, deverá obedecer aos padrões apresentados na proposta de preço.
5. A Contratada prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
6. A Contratada comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
7. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

8. A Contratada se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.
9. Caso seja entregue algum produto danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo relacionado no item 4.1, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

- 1.1 Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

- 10.1 O presente Contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 015/2017, modalidade de Pregão Presencial nº 011/2017.

XI - DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 11.1 No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XII - DA EXECUÇÃO

- 12.1 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Operar-se-á rescisões contratuais administrativa, amigáveis e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XV - DA MULTA

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% **(dez por cento)** do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de Contratar com a Contratante, por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a Contratante, nos termos do Artigo 87, Incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Penápolis/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Avanhandava/SP, 29 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA

Contratante

Ciro Augusto Moura Veneroni

Prefeito Municipal

RITA FELIX
Contratada
Proprietária

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Avanhandava
Contratada Rita Felix
Contrato nº 039/2017
Objeto Aquisições de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme Anexo I

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Avanhandava/SP, 29 de março de 2017.

Contratante	Prefeitura Municipal de Avanhandava
Nome e Cargo	Ciro Augusto Moura Veneroni – Prefeito Municipal
e-mail Institucional	prefeito@avanhandava.sp.gov.br
e-mail Pessoal	ciro.veneroni@terra.com.br
Assinatura	
Contratada	Rita Felix
Nome e Cargo	Rita Felix - proprietária
e-mail Institucional	emporioapapelaria@hotmail.com
e-mail Pessoal	
Assinatura	